

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 4.819, DE 2024

Estabelece incentivos para a mobilidade urbana sustentável por meio de subsídios e financiamentos destinados à ampliação de ciclovias, transporte público elétrico e sistemas de caronas compartilhadas, e dá outras providências.

Autor: Deputado MAX LEMOS

Relator: Deputado MARCOS TAVARES

I - RELATÓRIO

Por força da alínea 'd', inciso XX, art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, chega a esta Comissão de Viação e Transportes (CVT), para análise de mérito, o Projeto de Lei nº 4.819, de 2024. O texto propõe subsídios, financiamentos e incentivos fiscais em favor da infraestrutura de ciclovias e da mobilidade elétrica.

Segundo o Autor, mobilidade urbana é um dos maiores desafios enfrentados pelas cidades brasileiras, com impactos diretos na qualidade de vida da população e no meio ambiente. Sua intenção, portanto, é promover soluções sustentáveis que contribuam para a redução das emissões de carbono, a diminuição do tráfego urbano e a melhoria da saúde pública.

Após a avaliação desta CVT, a Comissão de Finanças e Tributação também se pronunciará quanto ao mérito e quanto à adequação financeira e orçamentária do projeto. Por fim, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania deverá se manifestar quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposta.



A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e tramita em regime ordinário.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em análise propõe subsídios, financiamentos e incentivos fiscais em favor da infraestrutura de ciclovias e da mobilidade elétrica. Segundo o Autor, mobilidade urbana é um dos maiores desafios enfrentados pelas cidades brasileiras, com impactos diretos na qualidade de vida da população e no meio ambiente. Sua intenção, portanto, é promover soluções sustentáveis que contribuam para a redução das emissões de carbono, a diminuição do tráfego urbano e a melhoria da saúde pública.

O tema é justo e meritório, e a matéria deve ser aprovada por este Colegiado. Considerando que aspectos formais e de viabilidade financeira serão oportunamente avaliados pelas Comissões seguintes, a medida é bem-vinda e tem potencial de gerar impacto positivo no transporte urbano em nosso País.

Ao propor subsídios e isenção de impostos para a ampliação e manutenção de ciclovias e para a produção de bicicletas, a proposta se harmoniza com a Política Nacional de Mobilidade Urbana, que recomenda priorizar os modos de transportes não motorizados sobre os motorizados. Ao mesmo tempo, a previsão de recursos em favor da mobilidade elétrica se alinha à diretriz de uso de energias renováveis e menos poluentes e de mitigação dos custos ambientais.

Dessa forma, consideramos oportuna a intenção de destinar recursos em favor da mobilidade urbana, em especial à mobilidade não motorizada e à mobilidade elétrica e, dentro daquilo que compõe a



competência dessa Comissão, somos pela **APROVAÇÃO** do PL nº 4.819, de 2024.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado MARCOS TAVARES
Relator

2025-2927

